

permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Esportes e Turismo:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria de Esportes e Recreação;
- III — Coordenadoria de Turismo;
- IV — Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Esportes e Turismo:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Divisão de Administração.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Esportes e Recreação:

- I — Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação;
- II — Divisão de Esportes;
- III — Divisão de Recreação.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Turismo:

- I — Administração da Coordenadoria de Turismo;
- II — Divisão de Pesquisa e Planejamento;
- III — Divisão de Operações e Atividades;
- IV — Serviço de Informações.

Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Estrada de Ferro Campos do Jordão a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos 54, 55, 56, 57 e 58 do Decreto n.º 22.603 de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.634, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça Militar o Tribunal de Justiça Militar.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça Militar o Tribunal de Justiça Militar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do Decreto 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.635, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera a redação de dispositivos dos anexos 1 e 2 do Decreto n.º 27.265, de 5 de agosto de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 4.º da Cláusula Quarta do modelo de convênio do anexo 1 do Decreto n.º 27.265, de 5 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º — Em exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa respectivo, onerando as classificações funcionais programáticas 08.07.021.2.059 ou 08.07.021.2.063 quando se referirem à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo ou à Coordenadoria de Ensino do Interior, respectivamente, e com a classificação institucional das unidades executoras.”

Artigo 2.º — Fica incluído na Cláusula Quarta do modelo de convênio do anexo 2 do Decreto n.º 27.265, de 5 de agosto de 1987, o § 3.º com a seguinte redação:

“§ 3.º — Em exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa respectivo, onerando as classificações funcionais programáticas 08.07.021.2.059 ou 08.07.021.2.063 quando se referirem à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo ou à Coordenadoria de Ensino do Interior, respectivamente, e com a classificação institucional das unidades executoras.”

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Apostilas do Governador, de 9-2-89

No decreto publicado a 30-7-88, na parte em que nomeou Rafaela Carrozo, RG 5.184.655, Erasmo Tolosa, RG 1.791.537 e Elba Siqueira Sá Barreto, RG 2.868.858 para integrarem, na qualidade de membros, o Conselho Estadual de Educação, a fim de declarar que seus nomes corretos são: Raphaela Carrozo Scardua, Erasmo Magalhães Castro de Tolosa e Elba Siqueira de Sá Barreto.

No decreto publicado a 31-7-87, na parte em que nomeou Joaquim Pedro de Souza Campos, RG 1.979.626, para integrar na qualidade de membro suplente, o Conselho Estadual de Educação, a fim de declarar que seu nome correto é Joaquim Pedro Villaga de Souza Campos.

SECRETARIA DA SAÚDE

Apostila do Governador, de 9-2-89

No decreto publicado a 17-9-88, na parte referente a Nilson Pascoa designado para, como representante da Secretaria da Saúde, compor o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de declarar que seu nome correto é Nilson Ferraz Paschoa.

Despachos do Governador, de 9-2-89

No processo SJ-227.883-85 c/ap. aut. prov. 13 do PGE-631-88-FAJ, sobre convênio: “Diante da proposta da Secretaria da Justiça, da manifestação da Procuradoria do Estado e do parecer 140-89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria e com intervenção da Procuradoria Geral do Estado, a celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, objetivando a prestação de assistência judiciária aos legalmente necessitados nas Comarcas em que a Procuradoria Geral do Estado não possa prestá-la por motivo legal ou por carência de recursos humanos, observadas as recomendações do aludido parecer e as normas legais e regulamentares incidentes”.

No processo SAA-204.658-86 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre contratação de pessoal: “Tendo em vista as manifestações dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Economia e Planejamento, assim como os termos dos pareceres 150-89 e 153-89 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo no exercício de 1989, as contratações pleiteadas nos autos, equivalentes a 18.804 salários-mês de Trabalhador Braçal e 3.956 salários-mês de Auxiliar de Campo, nos termos do art. 1.º, III, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis”.

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 8-2-89

Pr. SJ-240.727/89 — Nádia Rodrigues Alves Marcondes Luz Lima solicita cópias xerográficas de documentos do Processo SJ 239.838/88 em nome de Lincoln Bueno Alves: “Diante do parecer de fls. 7/11, da Consultoria Jurídica da Pasta, defiro o pedido de cópias reprográficas solicitadas pela interessada.”

Pr. SJ-198.223/82 — Terezinha de Oliveira — aposentadoria provisória: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do laudo médico 2/89 expedido pelo Instituto de Previdência do Estado, indefiro o pedido formulado pela interessada.”

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado CLG, 4/89

Nos termos do § 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno da CLG, ficam convocados os requerentes abaixo relacionados, onde serão levados a julgamento os seus pedidos observando a seguinte ordem dos protocolados abaixo. A sessão terá lugar às 14 horas de 15-2-89 (quarta-feira), à rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, 243, Glicério, sendo que cada interessado antes da decisão, disporá de até 15 minutos para por si ou por seu advogado, inscrito na OAB, e com procuração nos autos fazer a sustentação oral de seu pedido. Ficam cientes os convocados que na hipótese de não haver tempo suficiente para decidir sobre todos os requerimentos na sessão ora programada serão estas decisões adiadas para sessão subsequente, cuja data será estabelecida pelo Presidente, no mesmo local e horário.

São convocados os requerentes a seguir relacionados: Processos CLG 2934/86 Sebastião Alves dos Santos, 3143/87 Amilton Alves Costa, 3010/87 Antonio Nunes da Costa, 3011/87 Waldemar de Oliveira, 3015/87 Euclides Pereira de Assis, 3018/87 Jahir Mont Serrat do Prado, 3019/87 Lazaro da Silva Durães, 3020/87 Augusto Claro da Silva, 3027/87 Jorge Pereira Amaranete, 3028/87 Manuel Marques, 3029/87 Guilherme Faule de Figueiredo, 3030/87 Jandryra da Silva, 3031/87 Ary Gonçales, 3033/87 Antonio Teixeira, 3035/87 Fioravante Paulo, 3036/87 Antonio Leandro, 3039/87 Armando de Oliveira, 3047/87 Felipe Chiarastelli, 3078/87 Luiz Conrado, 3091/87 Julio Stabile, 3181/87 Antonio Abate e 3183/87 Cássio Cesar de Camargo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transportes e Entrega de Correspondência Agrupada na Modalidade Convencional 01000.9532, celebrado entre a Procuradoria Regional da Grande São Paulo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Proc. PGE-87.840/84-2.º Volume
Objeto — Fica retificada a Cláusula 1.ª ficando as demais ratificadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura — 28-12-88.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Comunicado

A Procuradoria Geral do Estado, através do Fundo de Assistência Judiciária, comunica aos interessados que, face à interposição de recurso, fica transferida a abertura da Tomada de Preços FAJ 1/89, que trata da contratação de empresa para executar serviços de limpeza no prédio da rua Tabatinguera, 34, para nova data a ser fixada e publicada no Diário Oficial.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA

DE PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Deliberação CPGE 7, de 9-2-89

Instituições para o concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado correspondente ao 2.º semestre de 1987 (vagas existentes em 30 de junho de 1987)

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado delibera:

Artigo 1.º — A inscrição para o concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado correspondente ao 2.º semestre de 1987, para preenchimento das vagas existentes em 30 de junho de 1987, far-se-á mediante requerimento e quadro anexo, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do edital.

Parágrafo único — Os Procuradores sediados no interior poderão protocolar nas respectivas Procuradorias Regionais os seus pedidos de inscrição, os quais serão entregues no dia imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

Artigo 2.º — A promoção consiste na elevação do integrante da carreira de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior. São as seguintes as linhas de promoção na carreira de Procurador do Estado: I — do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo vago de Procurador do Estado nível II; II — do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo vago de Procurador do Estado nível III; III — do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo vago de Procurador do Estado nível IV; e IV — do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo vago de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3.º — As promoções serão realizadas mediante a observância, em relação a cada vaga, dos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4.º — Somente concorrerá à promoção o Procurador do Estado que estiver, no mínimo, um ano de efetivo exercício no respectivo nível, salvo no tocante aos candidatos (níveis I, II e III) à promoção para os níveis II, III e IV, tendo em vista a aplicação ao presente concurso do disposto no artigo 78 da Lei Complementar 478, de 18 de julho de 1986, combinado com o artigo 5.º do Decreto 28.397, de 18 de maio de 1988.

Parágrafo primeiro — O Procurador do Estado afastado da carreira durante todo o período de avaliação dos elementos indicados do merecimento (artigo 5.º, parágrafo único), o Procurador do Estado que tenha reingressado na carreira há menos de 6 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e os membros efetivos do Conselho somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

Parágrafo segundo — Poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que, tendo ingressado na carreira anteriormente a 30 de junho de 1987, se encontrasse nessa data, ainda, em estágio confirmatório.

Parágrafo terceiro — Os Procuradores do Estado de níveis I, II e III, cuja inscrição ora se faculta nos termos do artigo 78 da Lei Complementar 478/86 e do artigo 5.º do Decreto 28.397/88, somente poderão concorrer às vagas que remanescerem após a destinação àqueles que tiverem, pelo menos, um ano de efetivo exercício no respectivo nível, elaborando-se, para tanto, listas distintas de classificação.

Artigo 5.º — No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento: I — (a) relatório de atividades, com especificação da área de atuação e suas características, devidamente vistado pelas chefias da(s) unidade(s) a que se refere o relatório; II — (b) trabalhos realizados (até 7) diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado; III — comprovantes dos elementos constantes dos incisos de I a V do artigo 8.º desta deliberação; IV — (c) comprovantes de títulos, diplomas ou certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e IV — trabalhos jurídicos publicados.

Parágrafo único — Os elementos a que se refere os incisos de I a IV deste artigo corresponderão ao período verificado a partir da precedente promoção por merecimento do candidato ou do seu ingresso na carreira de Procurador do Estado, se se tratar de Procurador do Estado nível I, até o dia 30 de junho de 1987.

Artigo 6.º — O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos: I — competência profissional e eficiência no exercício da

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 238

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Nc23 36,07

Assinatura com entrega via Correio Semestral Nc23 39,17

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Nc23 31,98

Assinatura com entrega via Correio Semestral Nc23 35,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Nc23 0,35 Exemplar atrasado Nc23 0,45

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7322 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — RAMAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Luca, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RAMAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — RAMAL 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — RAMAL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011)63090

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011)63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas